



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI N° 1588, DE 07 AGOSTO DE 2018.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS MUNICIPAIS PARA O PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º-** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a, se e quando necessário, transferir recursos municipais para o FUNDEB, objetivando o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública que estejam em efetivo exercício nas Escolas Municipais, para fins de complementar ou substituir, conforme a necessidade, o atraso no repasse dos valores do referido Fundo pelo Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º-** Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste artigo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

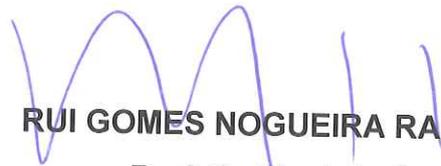
eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 3º-** O Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a realizar a compensação dos valores para as contas de origem assim que os recursos do FUNDEB forem repostos para o Município.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 28 junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 07 de Agosto de 2018.

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	07/08/18
Nome:	Franciele Reis Mendes
Ass.:	Masp.: 783

